

PROJETO DE LEI Nº 4.111, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI A ACADEMIA DA SAÚDE, E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Academia da Saúde e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional da Academia da Saúde, no âmbito do município de Timóteo – MG.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição de profissionais das Academias da Saúde, que no Município de Timóteo compreendem 04 (quatro) polos.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a Academia da Saúde, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – As atividades são desenvolvidas nos polos por profissionais do Programa Academia da Saúde e são potencializadas pelos profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), de acordo com os seguintes eixos:

- I - Práticas corporais e atividades físicas;
- II - Produção do cuidado e de modos de vida saudáveis;
- III - Promoção da alimentação saudável;
- IV - Práticas integrativas e complementares;
- V - Práticas artísticas e culturais;
- VI - Educação em Saúde;
- VII - Planejamento e gestão;
- VIII - Mobilização da comunidade.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da Academia da Saúde farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º- A vinculação dos profissionais componentes da Academia da Saúde com a Administração Municipal de Timóteo se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, e logo após aprovação em processo seletivo, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º - O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º - Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nesta Lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 5º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 6º - O planejamento, coordenação e controle da Academia da Saúde ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde, considerando as diretrizes e os princípios do Programa que são:

I - configurar-se como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, complementar e potencializador das ações de cuidados individuais e coletivos na Atenção Básica;

II - referenciar-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis;

III - estabelecer-se como espaço de produção, ressignificação e vivência de conhecimentos favoráveis à construção coletiva de modos de vida saudáveis;

IV - participação popular e construção coletiva de saberes e práticas em promoção

da saúde, intersetorialidade na construção e desenvolvimento das ações;

V - Interdisciplinaridade na produção do conhecimento e do cuidado;

VI - Integralidade do cuidado;

VII - Intergeneracionalidade, promovendo o diálogo e troca entre gerações;

VIII - territorialidade, reconhecendo o espaço como local de produção da saúde.

Art. 7º - As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2018, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 8º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

III - interrupção do Programa Academia da Saúde;

IV - falta grave cometida pelo contratado;

V - por interesse da administração pública.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2018; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.

Composição da Academia da Saúde

Categoria Profissional	Quantitativo	Carga Horária	Valor de Salário
para composição da			Base
Academia da Saúde			
Educador Físico			

MENSAGEM Nº 009/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossas Excelências apresentar o Projeto de Lei que visa instituir no Município de Timóteo o Programa Academia da Saúde.

O Programa Academia da Saúde é subsidiado pela Política Nacional de Atenção Básica, conforme Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e pela Política Nacional de Promoção da Saúde, conforme Portaria nº 687, de 30 de março de 2006.

De acordo com o Programa Nacional de Política de Saúde, que tem o objetivo geral de promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados a várias condicionalidades (modo de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais), a Secretaria de Saúde de Timóteo reconhece a necessidade de produzir mudanças nas formas tradicionais de gerir e prestar assistência à saúde.

O programa Academia da Saúde não é um serviço isolado. Compõe a rede de atenção à saúde, como componente da Atenção Básica, fazendo parte das linhas de cuidado. Destaca-se a sua maior resolubilidade ao comprometer-se com a articulação intersetorial, buscando a integralidade no cuidado dos usuários do SUS.

O Município de Timóteo tem cobertura de 66,73% de sua população pelas dezesseis equipes de ESF, que terão suas famílias beneficiadas com a oferta do Programa Academia da Saúde, ampliando o acesso ao cuidado, à prevenção, qualidade de todo o atendimento prestado, tendo como prioridade a Atenção Básica, com efetiva política pública de saúde, com ênfase na Promoção da Saúde e prevenção de doenças, com a execução da prática de atividades físicas. Todos os profissionais da Atenção Básica, especialmente os integrantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), deverão incluir o programa Academia da Saúde no planejamento conjunto de suas ações e, além da articulação com a rede de serviços de saúde, deverão dialogar e estabelecer parcerias com os demais equipamentos sociais existentes no território, a partir da identificação de suas potencialidades, para contribuir para a melhoria das condições de

saúde dos usuários. Também devem constituir apoio às linhas de cuidado desenvolvidas na Atenção Básica para a construção de modos de vida favoráveis à saúde individual e coletiva.

A proposta de implantação da Academia da Saúde veio de encontro com a mudança de perfil da saúde que tem exigido uma transformação na maneira como se organizam e são oferecidos os serviços de saúde à população para garantir o acesso e os cuidados concernentes ao cenário atual de adoecimento e mortalidade por condições crônicas, sobretudo no que tange ao excesso de peso e obesidade.

Diversas iniciativas regionais já vinham promovendo a prática de atividade física como principal ação no enfrentamento de sobrepeso e obesidade nos anos 2000, em espaços públicos ou em espaços especialmente construídos para o desenvolvimento das ações, contando com ampla participação da comunidade. Essas iniciativas embasaram o lançamento do Programa Academia da Saúde em 2011, conforme Portaria nº 2.488, de 21 de outubro.

A atuação conjunta das áreas de vigilância e atenção à saúde no SUS tem promovido o fortalecimento do Programa, com a finalidade de promover práticas corporais e atividade física, alimentação saudável, modos saudáveis de vida, produção do cuidado, entre outros, por meio de ações culturalmente inseridas e adaptadas aos territórios locais.

O Programa Academia da Saúde tem como objetivos:

- fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;
- desenvolver a atenção à saúde nas linhas de cuidado, a fim de promover o cuidado integral;
- promover práticas de educação em saúde;
- promover ações intersetoriais com outros pontos de atenção da Rede de Assistência à Saúde e outros equipamentos sociais do território;
- promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde,

educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;

- ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;
- aumentar o nível de atividade física da população;
- promover hábitos alimentares saudáveis;
- promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade.

Com estas razões, submeto à apreciação o presente Projeto de Lei, solicitando-lhes o apoio necessário para que possamos continuar implementando de forma exitosa a promoção da saúde em nosso Município através da execução do Programa Academia da Saúde.

Atenciosamente.

Geraldo Hilário Torres

Prefeito Municipal